



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO Nº 52 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

1. Considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (CF, art. 196).
2. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º).
3. Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a edição das Portarias nº 188 e 356, ambas do ano de 2020, do Ministério da Saúde.
4. Considerando os termos dos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a continuidade das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e, que decreta estado de emergência em todo território catarinense.
5. Considerando que o Município de Navegantes possui Porto e Aeroporto e, que a situação que se instalou em razão do avançado contágio do coronavírus no cenário nacional e internacional demanda o emprego de medidas de prevenção, contenção, combate e controle dos riscos, danos e agravos à saúde pública dos munícipes no âmbito do Município de Navegantes.

DECRETA:

Art.1º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Navegantes, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que determinou:

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, de segurança e defesa social e, defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no *caput*, também se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 3º Os recursos humanos dos órgãos administrativos essenciais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo e realizará somente serviços internos, divididos em 02 (dois) grupos de trabalho, em regime de escala, com o seguinte quadro de horários:

I – das 07:00 horas às 12:00 horas;

II – das 13:00 horas às 18:00 horas.

§ 4º Os recursos humanos dos órgãos operacionais (Guarda de Trânsito, Obras, Sesan etc) essenciais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizarão suas atividades externas normais, porém, divididos em 02 (dois) grupos de trabalho, em regime de escala, com o seguinte quadro de horários:

I – das 07:00 horas às 12:00 horas;

II – das 13:00 horas às 18:00 horas.

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n ° 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

§ 5º Os Servidores ocupantes do cargo de Vigia, manterão a escala normal de trabalho.

Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente externo em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com as exceções previstas no art. 2º deste Decreto, devendo as atividades serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 5º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 6º Fica mantido o atendimento telefônico em todas as repartições da administração pública municipal.

Art. 7º Os casos eventualmente omitidos neste decreto e as situações especiais serão analisados individualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, diante da gravidade elencada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE MARÇO DE 2020.

Emílio Vieira.
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!